



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

São Bernardo do Campo, 17 de novembro de 2016.

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial nº 47/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada em cobertura securitária predial, de bens patrimoniais e de equipamentos de informática de propriedade da FDSBC

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por e-mail pela empresa **SOMPO SEGUROS S/A:**

1ª PERGUNTA: Em análise ao referido edital, notamos que esta sendo solicitada a cobertura de equipamentos eletrônicos com cobertura de subtração. Tendo em vista que, cada Seguradora dentro de um parâmetro sugerido pela SUSEP, criou seu próprio produto. Assim, por esta razão a cobertura de Equipamentos Eletrônicos, ora estão na cobertura de Subtração de Bens e ora aparecerá separada. Isto porque cada Seguradora apresenta seu desenho de produto. Sendo assim, podemos considerar estas coberturas separadas, com seus respectivos limites apresentados?

a) Haja vista que, nos locais 1 e 2, são apresentadas as coberturas separadas, desta forma, podemos considerar os limites apresentados na cobertura de Subtração de Bens, ou seja, no local 1 o valor de R\$ 150.000,00, e no local 2 o valor de R\$ 35.000,00?

b) Quanto aos locais 3, 4 e 5, podemos considerar para a cobertura de Subtração de Bens, os mesmo limites apresentados para a cobertura de Equipamentos Eletrônicos, ou seja, no local 3 o valor de R\$ 15.000,00 e nos locais 4 e 5 o valor de R\$ 45.000,00 ?

RESPOSTA: Sim, tal como apresentado no Anexo I do Edital, as referidas coberturas devem ser apresentadas preferencialmente em separado.

Assim, para fins de composição de preços apresentados em Proposta Comercial, as proponentes devem considerar todos os valores de limite máximo indenizável (LMI) estabelecidos nas tabelas do referido Anexo I, a saber:

a) Local 1: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e Local 2: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a cobertura securitária de "subtração de bens".

b) Locais 3, 4 e 5: NÃO há previsão de cobertura securitária para a "subtração de bens", a qual não deve entrar na composição de preços.

Entretanto, salientamos que subsiste a cobertura securitária para "equipamentos eletrônicos, com a respectiva cobertura de subtração", cujos valores são:

- Local 3: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Local 4 e 5: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Por fim, ressaltamos que as Propostas Comerciais devem ser apresentadas preferencialmente nos moldes do Anexo II do Edital, em atenção ao preconizado no item 4.1. do instrumento convocatório.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

2ª PERGUNTA: No tocante à cobertura de Responsabilidade Civil solicitada, de acordo com sua descrição apresentada, entendemos que a cobertura solicitada trata-se de Responsabilidade Civil (RC) Operações. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto, trata-se de Responsabilidade Civil Operações.

MICHELLE H. A. DE MELLO
Pregoeira